



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505238.000425/2026-61

1. OBJETO

A contratação de 1 (um) show artístico da **dupla Diego e Arnaldo**, para integrar programação cultural do evento 38ª Exposição Agropecuária de Marabá (Expoama 2026), que acontecerá dia 20 de setembro em Marabá/PA.

2. CONTRATADO

A empresa do setor artístico **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 31.455.069/0001-33**, endereço Avenida Jose Munia, nº 4650, Sala comercial N 71, Bairro: Redentora/Vila - São Jose do Rio Preto/SP - CEP: 15.090-045 é representante exclusivo do objeto desta contratação, conforme contrato de exclusividade anexado aos autos.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário **exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, II, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Lei nº 14.133/2021, que define o novo regime jurídico para licitações e contratos administrativos, determina que a seleção de fornecedores para a contratação de serviços, como shows artísticos, deve seguir critérios claros e objetivos, a fim de assegurar a eficiência e a economia na administração dos recursos públicos. Nesse contexto, a seguir, apresentamos a justificativa para a seleção do fornecedor para o serviço mencionado.

A escolha do fornecedor justifica-se por ser representante **exclusivo da dupla Diego & Arnaldo**, artista reconhecida e consagrada no cenário musical, cuja apresentação atende à programação e

aos objetivos da **EXPOAMA 2026**.

A dupla **Diego & Arnaldo** possui características e qualidades artísticas próprias, sua trajetória profissional, repertório e reconhecimento no segmento sertanejo, mostrando-se plenamente compatível com a proposta e o público do evento. A Administração busca a contratação específica da dupla, considerando sua identidade artística, experiência, repertório e forma de apresentação, elementos que inviabilizam a competição objetiva entre diferentes artistas.

A consagração artística da dupla será comprovada por meio da documentação constante dos autos, incluindo portfólio, registros de apresentações, notas fiscais, materiais de divulgação, matérias jornalísticas e outros documentos que demonstrem sua atuação e reconhecimento perante o público ou a crítica especializada.

A seleção do fornecedor foi baseada nos princípios da nova Lei de Licitações, que incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência. Todas as fases do processo seletivo foram realizadas de maneira transparente e em conformidade com a legislação atual.

Em relação à comprovação da condição de exclusividade, o primeiro parágrafo do art. 74, §2º da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 2383687. Portanto, a seleção do fornecedor para a contratação do show artístico cumpre os requisitos legais determinados pela Lei n.º 14.133/2021, além de atender aos interesses públicos de promover eventos culturais de alto padrão e prestígio para a comunidade local.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 2383656, a contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

Marabá-PA, 30 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário de Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP.



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Secretario Municipal de Administração**, em 01/09/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2383695** e o código CRC **CCBB3332**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000425/2026-61

SEI nº 2383695



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

ESTIMATIVA DA DESPESA

Processo nº 050505238.000425/2026-61

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, à IN nº 65/2021 e ao artigo 58 do Decreto nº 383/2023, estima-se a despesa da contratação por inexigibilidade de fornecedor exclusivo, prevista no art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por esta Unidade, da seguinte maneira:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (ART. 56, I, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO I, IN 65/2021)

A contratação de 1 (um) show artístico da **Dupla Diego e Arnaldo**, que integrará a programação cultural do evento 38ª Exposição Agropecuária de Marabá (Expoama 2026), **que acontecerá dia 20 de setembro** em Marabá/PA, é o objeto da presente inexigibilidade.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA (ART. 56, II, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO II, IN 65/2021)

Sara Fernanda Silva do Nascimento, Matrícula nº 57933
Maria Aleksandra da Silva Linhares, Matrícula nº 14871

3. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 56, III, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO III, E ART. 5º, IN 65/2021)

Em razão da exclusividade comprovada da dupla, não há diversas fontes de preços no mercado capazes de oferecer valores competitivos ou propostas alternativas. Dessa forma, a pesquisa de preços foi realizada com base em três contratações anteriores do mesmo artista, que ocorreram em períodos recentes e apresentavam características semelhantes ao evento atual.

4. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM E SPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL (ART. 56, VI, DECRETO Nº 383/2023 C/C ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, § 3º, IN 65/2021)

O preço estimado foi calculado com base na média dos valores coletados na pesquisa de preços, uma vez que essa é uma medida mais sólida.

A coleta de preços foi efetuada com base em notas fiscais fornecidas pela empresa **REGRAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada sob o nº **CNPJ: 31.455.069/0001-33**, referente a apresentações artísticas para outros órgãos públicos. Dessa forma, o valor apresentado está alinhado com os praticados pela empresa no mercado artístico -cultural. Isso foi corroborado pelos serviços prestados anteriormente pelo artista em outros eventos, de acordo com os documentos anexados.

5. CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NENHUM PREÇO NO PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS, JUSTIFICA-SE (ART. 3º, INCISO VIII E ART. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Diante da ausência de dados em repositórios públicos oficiais Banco de Preços/Painel de Preços para este objeto específico, a pesquisa foi direcionada à consulta direta com o representante exclusivo do objeto atuante no mercado, visando mapear os preços efetivamente praticados e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme prevê a legislação vigente.

6. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E MEMÓRIA DE CÁLCULO (ART. 55, I, ART. 56, VII DO DECRETO Nº 383/2023)

O valor estimado da despesa é de R\$ 272.333,33 (duzentos e setenta e dois mil reais, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),conforme memória de cálculo abaixo:

				Média		SHOW DA DUPLA DIEGO E ARNALDO -29/08/2026 EM SILVANIA/GO NFS-e 195 (ID SEI 2383683)		SHOW DA DUPLA DIEGO E ARNALDO - 03/08/2026 EM ARIQUEMES/RO NFS-e 196 (ID SEI 2383684)		SHOW DA DUPLA DIEGO E ARNALDO - 13/09/2026 EM SANTO ANTONIO DO ARACANGA/SP - NFS-e 197 (ID SEI 2383685)	
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	V.unit.	V. total	V. unit.	V. total	V.unit.	V. total	V.unit.	V. total

01	SHOW ARTÍSTICO D A DUPLA DIEGO E ARNALDO, QUE INTEGRARÁ A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO 38ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MARABÁ (Expoama 2026), QUE ACONTECERÁ DIA 20 DE SETEMBRO EM MARABÁ/PA..	UNID	01	R\$ 272.333,33	R\$ 272.333,33	R\$ 257.000,00	R\$ 257.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 272.333,33		R\$ 257.000,00		R\$ 300.000,00		R\$ 260.000,00	

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o disposto no Decreto 383/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Marabá-PA, 30 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Sara Fernanda Silva do nascimento
Equipe de Planejamento - SECULT
Matrícula- 57933

Documento Assinado Eletronicamente
Maria Aleksandra da Silva Linhares
Equipe de Planejamento - SECULT
Matrícula nº 14871

De acordo. Aprovo a análise de Riscos.

Documento assinado eletronicamente
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário de Municipal de Administração
Portaria nº 5945/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Sara Fernanda Silva Do Nascimento**, **Assistente Administrativo**, em 01/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aleksandra da Silva Linhares**, **Coordenadora**, em 01/09/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Secretario Municipal de Administração**, em 01/09/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2383656** e o código CRC **8AB2B9F6**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580
secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br